MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/5/18
Protocolo

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 158 /2018.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.699/2017 – CÓDIGO DE OBRAS, NO MUNCÍPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera a redação do inciso IV, revogando suas alíneas "d", "e", "f" e "g", do parágrafo único e acrescenta o inciso XI ao Art. 6º da Lei nº 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

IV - Projeto constando somente:

**a)** Estatística;
**b)** Planta de Localização;
**c)** Planta de Situação/Implantação.

XI - declaração na qual os responsáveis técnicos se responsabilizam pelo cumprimento da legislação federal, estadual, e especialmente as leis municipais de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, com anuência do proprietário da obra ficando ciente que o não cumprimento da legislação implica em embargos e/ou demolições da obra.

**Parágrafo único.** Após a análise final, estando o projeto de acordo com a legislação vigente, todas as pranchas do projeto deverão ser apresentadas em 03 (três) vias."

**Art. 2º** Altera a redação do caput do art. 8º da Lei nº 6.699/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Órgão Municipal de Aprovação e Licenciamento terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para aprovação do Projeto e expedição do Alvará de Construção a contar da data do protocolo ou da data da apresentação do projeto em condições de aprovação."

**Art. 3º** Altera a redação do caput do art. 10 da Lei nº 6.699/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Ao Órgão Municipal de Aprovação e Licenciamento cabe a análise do projeto, o qual será analisado somente verificando os parâmetros urbanísticos relevantes na implantação da edificação sobre o lote."

**Art. 4º** Fica alterada a redação do caput e do parágrafo 1º do art. 24 da Lei nº 6.699/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

"Art. 24 À Administração Municipal compete a aprovação do projeto, conforme parâmetros urbanísticos relevantes, bem como o licenciamento e a fiscalização da obra.

§1º A Administração Municipal exigirá quando cabível, liberações, pareceres, atestados, anuências, estudos de impacto ou laudos, de concessionárias, autarquias, secretarias, corpo de bombeiros, órgãos públicos, condomínios ou institutos, em atendimento as legislações, para que o projeto possa atender toda legislação pertinente."

**Art. 5º** Fica alterada a redação do parágrafo 2º do art. 28 da Lei nº 6.699/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os profissionais de outros Municípios, responsáveis pelo projeto e pela execução de obra neste Município, devem juntar ao processo de aprovação do projeto, cópia do alvará de autônomo ou da empresa e certidão de regularidade fornecida pelo Município expedidor do alvará."

**Art. 6º** Altera a redação do caput do art. 29 da Lei nº 6.699/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 O responsável técnico pela obra assume total responsabilidade perante a Administração Municipal e terceiros de que serão seguidas todas as condições previstas no projeto aprovado de acordo com este Código."

**Art. 7º** Altera a redação do inciso VII do art. 122 da Lei nº 6.699/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Executarem obra em desacordo com o projeto apresentado junto a Administração Municipal;"

**Art. 8º** Altera a redação do art. 128 da Lei nº 6.699/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. Qualquer proposição de alteração ou revisão desta Lei deverá ser apresentada ao CONCIDADE Cascavel, para parecer prévio, e deliberado em Audiência Pública."

**Art. 9º** Acrescenta o artigo 131-A a Lei nº 6.699/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131-A As disposições desta lei aplicam-se a todos os processos em trâmite no Município."

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 20 de novembro de 2018.

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
Estado do Paraná

## MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores;

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.699/2017 – CÓDIGO DE OBRAS, NO MUNCÍPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 6.699/2017, que estabelece o Código Municipal de Obras.

Amparada no Princípio Constitucional da Eficiência, a proposta visa desburocratizar o processo de emissão de alvarás de construção, abrangendo a execução e a regularização de toda e qualquer construção, reconstrução, reforma, ampliação, translado ou demolição efetuada por particulares ou entidade pública no Município de Cascavel.

Nesse sentido, o presente anteprojeto de lei simplifica as etapas prévias à emissão dos alvarás de construção, reduzindo o procedimento de análise e aprovação de projetos arquitetônicos.

Além disso, a propositura pretende dar uma redação mais clara e isenta de interpretações ao dispositivo refletido da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2011, Estatuto das Cidades, o qual estabelece o controle social das políticas públicas, com a participação de órgãos colegiados de política urbana.

Senhor Presidente, essa é a razão que justifica a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 20 de novembro de 2018.

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
**ALDINO GUGU BUENO**
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

P.M.C
Fls.: 25
Rubrica

**Ata cinquenta e seis da reunião extraordinária do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE Cascavel.** No dia dez de outubro de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se, na sala de reuniões do 3° piso do paço municipal, os conselheiros do CONCIDADE Cascavel. Estavam presentes: Elizabeth Dalmolin (APPIS); Thiago Alves Cardoso (SEMED); Juliano Denardin (CETTRANS); Adir dos Santos Tormes (IPC); Karina Carneiro (SEMDEC); Elaine Maria Covatti (COHAVEL); Mauricio Mariano Fontes (SESOP); Evanor Cordeiro Pereira (SANEPAR); Ronald Peixoto Drabik (ACIC); Carlos Mitsutochi Komura (SECOVI); Adilson Ruth Peppes (UGT); Maria Benvinda de Almeida (SINDEPOSPETRO); Natalício Alves Fogaça (ADEFICA); Antonio Valdecir Pereira dos Santos (ACADEVI); Sílvio José Golçalves (Assoc. Apoio a Moradia de Cascavel); Mariana Melani Drabik Belini (IAB); Gerson Paranhos de Oliveira (CRECI); Israel Ferreira Melo (CREA); Tainã Lopes Simoni (FAG). O presidente Adir iniciou a reunião solicitando inversão de pauta, visto que a APAE se propôs a apresentar proposta de permuta de área e a entidade não estava presente no início da reunião, sendo a proposta de inversão de pauta aceita. O Sr. Adir, em seguida, pôs em votação a aprovação da ata 54 que, por não haver manifestação contraria dos conselheiros, foi aprovada. Após aprovada ata 54, o Sr. Adir deu início a ordem do dia passando a discussão sobre a alteração do código de obras, para isso passou a palavra ao Sr. Drabik que apresentou um estudo desenvolvido pelo CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção). Após apresentação do Sr. Drabik o Sr. Adir falou sobre o Aprova Digital, esclarecendo que a maioria dos profissionais estão tramitando os projetos de modo físico e por isso foi proposto a alteração do código de obras para possibilitar a migração do fluxo físico para o fluxo eletrônico, neste momento o Sr. Adir apresentou as alterações do código de obras, sendo elas: alteração do art. 6 em que foi retirada a obrigação apresentação de planta de cobertura, planta baixa de cada pavimento, cortes e fachadas elevações; inclusão do inciso XI sobre declaração de construção de acordo com as leis municipais, estaduais e federais, sendo que neste item houve discussão sobre a anuência do proprietário e sobre a firma reconhecida da declaração, havendo, então, proposta alteração do inciso para que o profissional seja responsável e o proprietário somente de anuência; alteração de vários artigos da Lei pela supressão da palavra "arquitetônico" da expressão "projeto arquitetônico", neste item o Sr. Drabik perguntou sobre os financiamentos, questão esclarecida pelo Sr. Adir, pois os projetos que forem para financiamento na Caixa, por exemplo, irão com carimbo atestando que o projeto foi aprovado conforme o art. 6 do código de obras; Alteração do prazo do Art. 8 de 45 dias para aprovação para 15 dias de prazo para a análise do pedido; Alteração do Art. 10 de "poderá ser aprovado verificando somente os parâmetros urbanísticos" para "será aprovado verificando somente os

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

P.M.C
Fls.: 26
Rubrica

parâmetros urbanísticos"; Alteração do Art. 128 da expressão "qualquer alteração nesta lei deverá ser submetida a anuência do conselho municipal da cidade e audiência pública" para "qualquer proposição de alteração ou revisão desta lei deverá ser apresentada ao CONCIDADE-Cascavel e deliberado em audiência pública", neste ponto o Sr. Drabik levantou questionamento sobre a formatação da audiência pública, pois considerando a proposição do Art. 128 ela deverá ter caráter deliberativo, o Sr. Evanor concordou sobre formatação futura das audiências públicas, porém, houve neste momento discussão ampla sobre a questão, havendo, então, pedido para que seja formatado o artigo de modo que o CONCIDADE emita um parecer sobre o projeto de alteração ou revisão da lei, sendo o pedido aprovado pelos conselheiros. O Sr. Adir inicia a discussão sobre a alteração da Lei de Bairros explicando que houve alteração da Lei de Perímetro Urbano o que por consequência levou ao processo de alteração da Lei de Bairros, sendo as principais alterações: um acréscimo de área ao Bairro Fag; um acréscimo de área ao Bairro Recanto Tropical; um acréscimo de área ao Bairro Morumbi; um acréscimo de área ao Bairro Floresta; um acréscimo de área ao Bairro Interlagos; segregação do Bairro Canadá separando o Bairro pela rodovia, neste sentido, ao lado norte da rodovia o Bairro, a princípio, chamado de SEASA terá seu nome definido em audiência pública. Neste momento o Sr. Thiago pediu esclarecimento sobre áreas que não entraram na alteração da Lei de Perímetro Urbano, sendo esclarecido pelo Sr. Adir os motivos de não inclusão. O Sr. Adir inicia a deliberação sobre o parecer técnico da Câmara de Planejamento e Gestão do Solo, sobre permuta de área com a APAE (Processos 21567/17 e 59264/17), apresentando o projeto da APAE de construção de equipamento de saúde para as áreas a serem permutadas, o Sr. Adir explicou também sobre o parecer jurídico da Procuradoria Municipal e sobre a avaliação dos imóveis a serem permutados, eu Secretário Executivo do CONCIDADE-Cascavel fiz a leitura do parecer da câmara técnica, houve neste momento questionamentos sobre a semelhança dos valores dos imóveis a serem permutados, o Sr. Adir verificou os valores constantes do processo e informou aos conselheiros que eram semelhantes, não havendo manifestação contrataria ao parecer da Câmara técnica de Planejamento e Gestão do Solo este foi aprovado. O Sr. Adir iniciou a apresentação do Programa Avançar Cidades explicando que trata-se de um projeto do Governo Federal voltado para melhoria de mobilidade urbana e que o Município de Cascavel pleiteia um empréstimo de 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), tendo em Cascavel como foco principal a troca de abrigos de transporte coletivo, também tornando-os acessíveis, e tendo como outros focos construção de travessias elevadas em escolas, alargamento de vias onde o transporte coletivo passa, em seguida o Sr. Adir pediu ao Sr. Juliano se ele teria algo a contribuir e ele

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

P.M.C
Fls.: 37
Rubrica

esclareceu que não serão todos os abrigos de transporte coletivo que serão trocados ou construídos neste programa, mas que haverá sobra de abrigos quando das substituições e que estes serão utilizados para que 100% dos pontos de transporte coletivo tenham abrigos. O Sr. Adir passou ao item informes gerais, no qual tratou-se da indicação de Delegado e Suplente para participar da Conferência Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, colocando a disposição dos conselheiros a oportunidade de se manifestarem, porém quanto ao Delegado não houve manifestação e como Suplente a Sra. Tainã se prontificou a assumir a vaga, também houve apresentação, a título de informes gerais, do parecer do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, que analisou a Lei Orçamentária do fundo, eu Secretário Executivo fiz a leitura do parecer. Nada mais havendo a reunião foi encerrada e eu, Marlus Maciel Hubner, secretário executivo deste conselho, lavro esta ata e os participantes assinam a lista de presença, parte integrante desta ata.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Instituto de Planejamento de Cascavel

P.M.C. Fls: 29

**CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade de Cascavel/PR**

Lei Municipal nº 6.021, de 17 de abril de 2012.
Rua Paraná, 5000 – Cascavel/PR – Fone: 3321 2116

**DATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: 10/10/2018**

**1) Expediente interno:**

Aprovação da ata 54;

**2) Ordem do Dia:**

Deliberação sobre parecer da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo, sobre permuta de área com a APAE (Processos 21567/18 e 59264/17);

Deliberação sobre alteração no Código de Obras, alteração que tem por objetivo principal a simplificação do processo de aprovação de projetos;

Deliberação sobre alteração na Lei de Bairros;

• Apresentação do Programa Avançar Cidades.

**3) Discussão temática:**

**6) Informes gerais.**

| ENTIDADE | REPRESENTANTE | | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| PODER PÚBLICO MUNICIPAL | | | |
| APPIS | Titular : | **Maria Filomena Cardoso André** | |
| | Supl. : | Elizabeth Dalmolin | |
| SEMED | Titular : | **Tiago Alves Cardoso** | |
| | Supl. : | Dejair Marcio de Oliveira | |
| PGM | Titular : | **Laura Rossi Leite** | |
| | Supl. : | Rosane Marques de Souza | |
| SEPLAG | Titular : | **Edson Zorek** | |
| | Supl. : | Nivaldo da Silva | |
| CETTRANS | Titular : | **Pedro Soares Silvério** | |
| | Supl. : | Juliano Denardin | |
| IPC | Titular : | **Janeceli Caetano da Silva** | |
| | Supl. : | Mauricio Fernando Drago | |
| | Titular : | **Adir dos Santos Tormes** | |
| | Supl. : | Leandro Freder Gomes | |
| SEMDEC | Titular : | **João Alberto Soares de Andrade** | |
| | Supl. : | Ana Gabriela Tomasetto – Karina Carniato | |

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| COHAVEL | Titular : | **Elaine Maria Covatti** | Elaine Maria Covatti |
| | Supl. : | Nei Hamilton Haveroth | |
| SEASO | Titular : | **Francieli Castelli Mocelin** | |
| | Supl. : | Fabio Cariari | |
| TERRITÓRIO CIDADÃO | Titular : | **Jane Prestes Dalagnol** | |
| | Supl. : | José Carlos da Costa | |
| SESAU | Titular : | **Carlos Eduardo Gomes Engelhardt** | |
| | Supl. : | Claudio Evaristo Cesar | |
| SEMA | Titular : | **Pedro Souza** | |
| | Supl. : | Keila Kochem | |
| SECESP | Titular : | **Ricardo Bulgarelli** | |
| | Supl. : | Luciano Marcelo Pietro Biagi | |
| SEFIN | Titular : | **Anderson Crivellari** | |
| | Supl.: | Osvaldo Pires dos Santos | |
| FUNDETEC | Titular : | **Alcione Tadeu Gomes** | |
| | Supl.: | Ailton Martins Lima | |
| SESOP | Titular : | **Mauricio Mariano Fontes** | |
| | Supl. : | Ângela Cláudia Siqueira Thomé | |
| DISTRITOS/SEAGRI | Titular : | **Milton Faller Júnior** | |
| | Supl. : | Valmor Francisco dos Passos | |
| PODER PÚBLICO LEGISLATIVO | | | |
| CAMARA | Titular : | **Jaime Vasatta** | |
| | Supl. : | | |
| PODER PÚBLICO ESTADUAL | | | |
| SANEPAR / BOMBEIROS | Titular : | **Evanor Cordeiro Pereira** | |
| | Supl. : | Murilo Sinque de Paula | |
| SEGMENTOS EMPRESARIAIS | | | |
| | Titular : | **Ronald Peixoto Drabik** | |

P.M.C. Fls: 24

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Instituto de Planejamento de Cascavel

**CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade de Cascavel/PR**

Lei Municipal nº 6.021, de 17 de abril de 2012.
Rua Paraná, 5000 – Cascavel/PR – Fone: 3321 2116

| | | | |
|---|---|---|---|
| ACIC | Supl. : | Alexandre Luis Gonçalves | |
| | Titular : | **Marcos Augusto Gunha da Costa** | |
| | Supl. : | Flávio Henrique da Rosa Uren | |
| SINDUSCON | Titular : | **Ivete Liliani Dillenburg Giovanella** | |
| | Supl. : | Vanessa Xavier Dias Pércio | |
| SECOVI | Titular : | **Luiz Antonio Langer** | |
| | Supl. : | Carlos Mitsutochi Komura | |
| SINDICATO RURAL PATRONAL | Titular : | **Paulo Cezar Valini** | |
| | Supl. : | Araê Poeta Castilho da Silva | |
| **SINDICATO DOS TRABALHADORES** | | | |
| SENGE | Titular : | **Hélcio Alexandre Rodrigues Zilotti** | |
| | Supl. : | Dari Paulo Londero | |
| UGT | Titular : | ***Adilson Ruth Peppes*** | |
| | Supl. : | Lindomar Batista de Carvalho | |
| SINDESAUVEL | Titular : | **Dalva Maria Selzler** | |
| | Supl.: | Rosemary Selzler Ferreira | |
| SINTRIVEL | Titular : | **Roberto Leal Americano** | |
| | Supl.: | Adão Ribeiro dos Santos | |
| SINDEPOSPETRO | Titular : | **Maria Benvinda de Almeida** | |
| | Supl. : | Antonio Vieira Martins | |
| **ONG's** | | | |
| ADEFICA | Titular : | **Natalício Alves Fogaça** | |
| ACADEVI | Supl. : | Antonio Valdecir Pereira dos Santos | |
| AMIGOS DOS RIOS | Titular : | **Jair J. Pereira Gomes** | |
| | Supl. : | Abigail dos Santos de Oliveira | |
| URU | Titular : | Aguardando indicação | |
| | Supl. : | Aguardando indicação | |

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

P.M.C. Fls. 23

| MOVIMENTOS POPULARES | | | |
|---|---|---|---|
| Associação de Moradores do Parque Residencial Clarito | Titular : | **João Luiz de Araújo** | |
| | Supl. : | Simone Caetano de Oliveira Kisnner | |
| Associação de Moradores do Bairro Canadá | Titular : | **Neide Alves Pereira** | |
| | Supl. : | Luiz Alexandre Nunes | |
| Associação de Moradores do Bairro Santo Onofre | Titular : | Aguardando indicação | |
| Associação de Moradores do Jardim Maria Luiza | Supl. : | **Sonia Regina Splenger Xavier** | |
| Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão I | Titular : | Aguardando indicação | |
| Associação de Moradores do Bairro Cancelli | Supl. : | Aguardando indicação | |
| Associação de Moradores do Bairro Aclimação | Titular : | **Neide Aparecida Oviedo Wilhelm** | |
| | Supl.: | Juvenice Aparecida Ferreira Braga | |
| Associação de Moradores do Bairro Consolata | Titular : | Aguardando indicação | |
| | Supl. : | Aguardando indicação | |
| ASSOC. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO | Titular : | **Hilma Lourdes Santos** | |
| | Supl.: | Daniel Ananias | |
| | Titular : | **Sandra Mara Moretto** | |
| | Supl. : | Thaynara Marry Silva Gonçalves | |
| ASSOC. DE APOIO A MORADIA DE CASCAVEL | Titular : | **José Airton Claro** | |
| | Supl.: | Alaide Claro | |
| | Titular : | **Silvio José Gonçalves** | |
| | Supl. : | Tiago de Oliveira Ramos | |
| ASSOC. DOS PARTICIPANTES DA CASA DA FAMÍLIA DE CASCAVEL | Titular : | Aguardando indicação | |
| | Supl. : | Aguardando indicação | |

CONFERIDO

| ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA | | | |
|---|---|---|---|
| IAB | Titular : | **Mariana Melani Drabik Belini** | Mariana M. D. Belini |
| CAU | Supl. : | Nestor Dalmina | |
| AEAC | Titular : | **Anderson Lovera** | |
| CRECI | Supl. : | Gerson Paranhos de Oliveira | |
| CREA | Titular : | **Israel Ferreira de Melo** | |
| UNIVEL | Supl. : | Aguardando indicação | |
| FAG | Titular : | **Tainã Lopes Simoni** | Tainã L. Simoni |
| UNIOESTE | Supl. : | Aguardando indicação | |
| Secretário Executivo | | **Marlus Maciel Hübner** | |

**PARTICIPANTES**

| ENTIDADE | REPRESENTANTE | ASSINATURA |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

DIRETORIA CONFERÊ

P.M.C
Fls.: 13
Rubrica

**Ata 3: Audiência Pública de alteração da Lei do Código de Obras e da Lei dos Bairros de Cascavel.** Realizada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito, às dezenove horas e vinte minutos no Auditório do Paço Municipal de Cascavel, com membros do corpo técnico do Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, aberta à toda a população. Fizeram parte da mesa de trabalho: o Engenheiro Civil Adir dos Santos Tormes, o Presidente do IPC Engenheiro Civil Cletírio Ferreira Feistler, a Advogada da Procuradoria Geral do Município – PGM Laura Rossi Leite e o Agente Administrativo Giovanni Bruno Pieniak Tavares. Cletírio deu início a Audiência dando boas-vindas aos presentes e comentou sobre o objetivo do Aprova Fácil, explicando que o profissional responsável pelo projeto assume a responsabilidade pelo mesmo, e a prefeitura vai se ater a somente analisar os parâmetros urbanísticos. Cletírio comentou também que nesta Audiência Pública serão vistos os loteamentos que foram incluídos no Perímetro Urbano para fazerem parte de algum bairro. Logo após, Cletírio passou a palavra para Adir, que comentou que o Município está em fase de desburocratização, de agilização nos processos, comentando também que há pouco tempo atrás o Município lançou o Alvará Fácil, o qual agiliza o processo de abertura de empresas. Também comentou que o Município já conta com o Aprova Digital, que é um processo digital de aprovação, onde o profissional de engenharia ou arquitetura pode anexar os documentos e projetos do seu próprio escritório em um sistema, sendo a análise realizada pelos analistas do IPC. Adir falou que mesmo assim, a adesão ao sistema pelos profissionais é baixa, pois o objetivo é fomentar cada vez mais um sistema digital no qual as informações vão direto para o cadastro, para o ITBI, ISSQN automaticamente. Também falou que para dar mais agilidade ao processo, surgiu a ideia de alterar o Código de Obras, a qual já vem desde o ano de 2015, quando teve início a Revisão do Plano Diretor e de suas Leis Complementares. Comentou que em 2016 foram realizadas Audiências Públicas de alteração dessas leis, e que naquela ocasião já foi comentado sobre esta alteração que está sendo apresentada no dia de hoje. Disse que a motivação deste trabalho foi devido ao processo ser muito burocrático e a análise ser complexa, tendo também a morosidade da primeira análise do projeto que leva em média 70 (setenta dias) desde o protocolo até a primeira análise. Após a primeira análise, o processo é encaminhado para a pendência, ficando à espera do profissional responsável até que o mesmo o retire para suas devidas correções. Buscando melhorar este processo, foram tomadas algumas ações como alteração do Código de Obras Municipal - Lei nº 6699/2017, Audiência Pública, sendo que antes da Audiência esta proposta foi apresentada e aprovada no Conselho das Cidades, onde foram incluídas algumas propostas na mesma, e o processo de migração para a aprovação digital. Adir comentou que a responsabilidade de correção de projetos deve ser retirada do Município e atribuída ao profissional, que é o responsável pelo projeto. As alterações da lei do Código de Obras apresentadas são as seguintes: Art. 6º, que trata sobre o rol de documentos necessários para aprovação de projeto; Art.8º, que trata sobre o prazo para aprovação; Art. 10, que trata sobre a aprovação com base nos parâmetros urbanísticos e adaptação dos demais artigos, trocando o termo "projeto arquitetônico" por "projeto" em toda a lei, já que projeto arquitetônico compreende planta baixa, corte, fachada; Art. 128, que trata sobre o Conselho das Cidades. Com isso, espera-se a simplificação do processo de aprovação, a diminuição do tempo de análise e sistema de aprovação digital, sendo que até 2020, a meta é que 100% dos processos sejam digitais e haja a otimização da equipe de trabalho. Em seguida, passou-se para a leitura das alterações dos artigos da lei do Código de Obras. No

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

P.M.C.
Fls.: 13
Rubrica

Art. 6º inciso IV foram retirados alguns documentos e a redação ficou da seguinte forma: "projeto constando somente: estatística, planta de localização e a planta de situação/implantação da obra". Desta forma, não serão mais analisadas planta baixa, corte, fachada, somente a implantação, pois nesta constam todas as informações urbanísticas. O objetivo da alteração desta lei é trazer a responsabilidade para o profissional do projeto e retirar a responsabilidade dos analistas. Também neste mesmo artigo foi acrescentado o inciso XI, ficando com a seguinte redação "declaração na qual os responsáveis técnicos se responsabilizam pelo cumprimento da legislação federal, estadual e especialmente as leis municipais de uso e ocupação do solo e do código de obras, com anuência do proprietário da obra ficando ciente que o não cumprimento da legislação implica em embargos e/ou demolições da obra". No mesmo artigo ainda, foi alterado o termo "projeto arquitetônico" por "projeto" no parágrafo único. O Art. 8º dava o prazo de 45 dias para aprovação do projeto e expedição do Alvará de Construção a partir da data do protocolo ou da data da apresentação do projeto em condições de ser aprovado, sendo este prazo alterado para 15 dias. O Art. 10 ficou com a seguinte redação "ao Órgão Municipal de Aprovação e Licenciamento cabe a análise do projeto, o qual será analisado somente verificando os parâmetros urbanísticos relevantes na implantação da edificação sobre o lote". No Art. 24 houve a alteração do termo "projeto arquitetônico" para "projeto", sendo esta alteração também realizada no parágrafo 1º. No Art. 28 houve a mesma alteração do Art. 24, porém em seu parágrafo 2º. O Art. 29 também foi a mesma alteração dos anteriores. A redação atual do Art. 128 diz que qualquer proposição de alteração ou revisão desta Lei deverá ser submetida à anuência do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel e Audiência Pública, a proposta deste artigo é alterar a redação para " qualquer proposição de alteração ou revisão desta Lei deverá ser apresentada ao CONCIDADE Cascavel, para parecer prévio, e deliberado em Audiência Pública". Esta proposta de alteração no Art. 128 também será realizada em todas as leis urbanísticas que tiverem necessidade de realizar alguma mudança. Foi acrescentado o Art. 131-A com a seguinte redação: as disposições desta lei aplicam-se a todos os processos em trâmite no Município. Encerrada as propostas de alteração do Código de Obras, Adir passou para a adequação da Lei de Bairros. Comentou que se faz necessária a adequação desta lei devido as áreas que entraram no perímetro urbano, as quais precisam fazer parte de um bairro. Desta forma, Adir apresentou um mapa com as novas áreas integrantes do Perímetro Urbano e seus respectivos bairros. O loteamento Lago Azul passou a fazer parte do bairro Morumbi; a área do Bresolin – Lote 01 REM, que antes ficava fora do perímetro urbano, passa a integrar o bairro Floresta assim como o lote 302 localizado na parte norte do Floresta; os lotes 223-B, 223-A e 225-B localizados a nordeste do bairro Interlagos passarão a fazer parte do bairro Interlagos; os lotes 219-A, 219-REM, 219, 218 e 240 localizados a noroeste do bairro Recanto Tropical, passarão a compor este mesmo bairro; e os lotes 1, 2, 3, 158-REM, 159 E 160 localizados a oeste do bairro FAG, passarão a fazer parte do bairro FAG. Adir falou que só tem uma proposta de alteração de bairro, que seria a divisão do bairro Canadá, o qual hoje abrange até a linha vermelha localizada acima da rodovia, conforme demonstrado no mapa. A proposta de divisão deste bairro seria que a partir da rodovia para baixo continuaria sendo Canadá e da rodovia para cima, seria o novo bairro número 32 – Vista Linda. Comentou também que devido ao fato da região da proposta do bairro Vista Linda estar localizada entre duas rodovias, não teria sentido pertencer ao bairro Canadá. Adir falou que na área do Vista Linda tem

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Fls.: 14
Rubrica

poucos loteamentos, porém a tendência é crescer, conta com os loteamentos Mirante, Lupatini, dentre outros e também é a região onde está localizado o Ceasa. Adir complementou a fala dizendo que as propostas de hoje seriam a inclusão das áreas que entraram no Perímetro Urbano definindo o seu respectivo bairro e a divisão do bairro Canadá. Em seguida, Adir abriu espaço para os questionamentos dos participantes da Audiência. Leandro Freder, diretor do Departamento de Controle e Ordenamento Territorial do IPC, comentou que quanto a Lei de Bairros, os loteamentos localizados a direita da PR 486, ou seja, o Positano e o Santa Fé, que pertencem ao bairro Brazmadeira, possuem característica mais próxima com o bairro Vista Linda do que com o Brazmadeira e também porque esses loteamentos tem uma divisa com o Brazmadeira que é o Rio Melissa, que também seria uma linha de divisão. Adir respondeu que visualmente o bairro Brazmadeira ficaria bem pequeno, mas que a proposta será analisada tecnicamente. Ludgero Martins, do Setor de Cadastro Técnico Municipal, comentou que quando houver a mudança de bairros, deverá ser comunicado o Setor de Cadastro para que seja tomado um cuidado quanto a questão dos CEP's. Adir comentou que se notifica o Correio e eles fornecem um número novo de CEP conforme o bairro. Leandro Freder comentou que quanto as alterações do Código de Obras, uma questão que causa desgaste junto aos requerentes é a matrícula em nome do proprietário, pois tem imóveis que ainda estão em nome de outras pessoas. O mesmo sugeriu que ficasse na lei a continuação da apresentação da matrícula, mas que ela não tivesse um vínculo de propriedade enquanto projeto, pois deixaria o processo de aprovação mais ágil. Leandro sugeriu adicionar um item ao inciso IV do Art. 6º, que seria a inclusão de corte esquemático para apresentação dos projetos que possuem mais de um pavimento. Quanto a questão da matrícula, Adir comentou que a proposta continua a matrícula atualizada, mas quando o proprietário não for o da matrícula, dispensar a autorização para construção. Comentou também que na proposta de simplificação não se estaria mais analisando corte esquemático, o projetista que iria indicar o número de pavimentos e a altura, pois urbanisticamente o que o Município precisa saber é a cota do terreno em relação a cota da pista do aeroporto, na questão da liberação da ANAC da altura da edificação. Leandro comentou que facilitaria mais em algumas situações a apresentação do corte esquemático do que tentar explicar de outras formas. Adir comentou que a ideia é validar a informação do profissional, sendo que urbanisticamente não teria sentido pedir um corte esquemático, mas sim o quanto de área que se está construindo, qual a área que desconta do coeficiente de aproveitamento. Adir falou que a informação que o profissional passar estará sendo aprovada e a quantidade de pavimentos e a altura não vai influenciar no cadastro técnico pois o profissional vai apresentar o quadro de áreas. Já se apresentar corte esquemático acaba-se entrando na questão de projeto. Sérgio Casarotto, representante do Sinduscon, sugeriu que onde fala da declaração do proprietário, que se fosse manter esse documento, que se utilizasse a Lei nº 13726 e se retirasse a exigência de reconhecimento de firma do proprietário. Dra. Laura, advogada da PGM comentou que só se dispensa reconhecimento de firma se o proprietário assinar na frente do servidor do Município, o servidor atesta que aquela pessoa se identifica como proprietário e ele certifica que aquela assinatura é dele mesmo. Sérgio Casarotto fez outra sugestão quanto ao quadro de áreas, que não seja um item para aprovação visto que muitas vezes o projeto é elaborado por um profissional que não tem conhecimento técnico da Norma 12721 da ABNT, causando um resserviço para o Município. Comentou também que enquanto o condomínio não existe de fato, ele não pode ter um cadastro na prefeitura, assim

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Fls.: 15
Rubrica

como quando o apartamento não tem matrícula individualizada. Sérgio disse que não existe relação entre o quadro de áreas do arquitetônico com o quadro de áreas que vai para o cartório, pois tem que ser feito em cima de uma norma. O mesmo sugeriu a dissociação da aprovação de projeto, que é do IPC, com outras secretarias do Município, para que quando for emitir o habite-se, que o mesmo seja entregue imediatamente e não vá para o setor de ISSQN. Adir comentou que é um procedimento interno do Município e não do Código de Obras, mas que pode ser estudado para dar mais agilidade ao processo e que esta questão será vista internamente. Quanto ao lançamento do cadastro, Ludgero comentou que em Cascavel a alíquota onde tem obra em andamento é diferenciada e que o profissional é responsável por passar as informações corretamente. Disse também que hoje em Cascavel, o único lugar que mantém registros de informações fiscais das obras em andamento é o cadastro imobiliário, então se não ficar no cadastro imobiliário, teria que achar outra ferramenta disponível e acessível a todos que possa ter essa informação para efeito fiscalizatório. Ludgero concordou que é possível estudar a proposta sugerida por Sérgio. Adir comentou que na proposta quanto ao quadro de áreas, na lei está "quadro de áreas se necessário", e que daria para manter o texto desta forma. Disse também que mesmo que a proposta do Sérgio seja estudada e ajustada, o artigo não vai interferir porque ele deixa de ser necessário naquele momento por procedimento. Sérgio disse que a preocupação é destinar recursos humanos para fazer resserviço no cadastro e comentou também sobre o transtorno gerado só para ter a informação de que em cima de um terreno está sendo construído um prédio. Sérgio comentou que se existe no cadastro um terreno e tem inscrição que em cima do mesmo está sendo construído um edifício, isso já altera o sistema de cobrança de IPTU e já se sabe que tem uma obra lá, não sendo necessário dizer a quantidade de unidades que tem em construção. Cletírio, colaborando com a ideia de Sérgio, disse que enquanto não for feito o quadro de áreas para registro no cartório, ele pode ser alterado a qualquer momento, sendo que a prefeitura poderia ficar com o valor da área total do imóvel até que se conclua a construção. Comentou também que quando se recebe o habite-se da obra, se não for feita a incorporação no cartório, vai ficar pagando o IPTU em cima de toda a área, sendo que a medida em que for feito o instrumento de incorporação e for para o cartório, obrigatoriamente vai estar com um quadro de áreas atualizado dentro da legislação pertinente, após entregar para o cartório de registro, viria para a prefeitura e o cadastro seria feito em cima desse quadro de áreas. Ludgero comentou sobre a legislação e o fato gerador do IPTU, que as legislações de aprovação e IPTU são distintas e que o caso deveria ser estudado. Comentou também que Cascavel é um dos poucos locais que utiliza alíquota para obras em andamento, em outros locais ou o lote é vago ou é construído. Adir comentou sobre a revisão dessas leis, para ver a necessidade de alterações sem prejuízo ao Município e ao proprietário, para estudar essa proposta. Rissieri comentou sobre o Art. 18, que é direcionado ao processo de substituição de pranchas, que o mesmo deveria estar de acordo com o Art. 6º vigente, apresentando em uma futura substituição somente estatística, localização, situação e implantação. Adir respondeu que o Art. 18 fala sobre substituição de projeto, e quando houver necessidade, o profissional vai substituir as pranchas conforme a nova lei. Adir comentou também sobre o prazo de 15 dias, que talvez no início do processo isso não aconteça, podendo ter alguns prazos mais longos. Vereador Mazutti comentou sobre o Aprova Fácil, que todas as secretarias poderiam aderir a esse processo digital. Sérgio Casarotto comentou que teve Audiência para a Lei do Loteamento Fechado, e que depois da Audiência, a lei não

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Fls.: 16
Rubrica

teve mais andamento, assim como a Lei do Perímetro Urbano e quanto ao zoneamento, e gostaria que isso não acontecesse com o Aprova Fácil, para que o mesmo não demore para entrar em vigor. Adir comentou sobre a Lei do Condomínio Fechado e a Lei do Uso do Solo, que uma parte foi para a Câmara de Vereadores, faltando encaminhar outra parte, disse que já estão prontas e que serão encaminhadas para o jurídico e depois para a Câmara de Vereadores. Cletírio usou a palavra para comentar sobre o Aprova Digital, onde a proposta é que no ano de 2020 seja somente aprovado projeto pelo Aprova Digital e que esta ferramenta vem para ajudar tanto o profissional quanto o investidor, dando rapidez para que todos saiam ganhando nesse sentido. Não tendo mais comentários, a Audiência Pública foi encerrada às vinte horas e cinquenta e dois minutos. Esta Audiência fica disponível em áudio. Eu Kelly Regina Viecelli lavro esta ata e os participantes assinaram a lista de presença, parte integrante desta ata.

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA

GOVERNO MUNICIPAL
**CASCAVEL**
Instituto de Planejamento de Cascavel

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

## SIMPLIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E ADEQUAÇÃO DA LEI DE BAIRROS

## LISTA DE PRESENÇA

**Data:** 25 de outubro de 2018. **Local:** Auditório do Paço Municipal

| Nome | Entidade | Telefone | Email | Assinatura |
|---|---|---|---|---|
| Ludgero M. de Assis Jr | SCFSN | 3321 2281 | Ludgeroa@cascavel.pr.gov.br | |
| Giovanni Tavares | IPC | 3321-2116 | Giovannit@cascavel.gov.br | |
| Kelly Regina Vicelli | IPC | 3321-2066 | kellyv@cascavel.pr.gov.br | Kelly R Vicelli |
| Samuel Amaral Ribeiro | Câmara Municipal de CSC | 3324-9951 | samuelamaral@hotmail.com | |
| Rafael R. Scherer | IPC | 3321-2392 | scherer22@gmail.com | |
| Marlon M. Medeiros | CAB | 99832 7600 | | |
| Clotirio F. Feistel | Presidente IPC | 99972.3121 | clotirioff@hotmail.com | |
| Laura Rossi Leite | PGM | 99911-2193 | laurarleite@hotmail.com | |
| Willyone Tomalack | UNIPAR | 99954 5080 | willyonetfs@hotmail.com | Willyone |
| Emeroides de Freitas Motta | UNIPAR | 999467731 | eme_motta@hotmail.com | Emeroides F Motta |
| Christiane Kuffel Macedo | UNIPAR | 998310197 | chris_km96@hotmail.com.br | Christiane Kuffel Macedo |
| Sergio Casarotto | Sinduscon | 99144 8464 | sergio@wustcasarotto.com.br | |
| Bruna Pereira da Silva | Unipar | 991090336 | eng.brunapereiras@gmail.com | |
| Marcus V. G. Baldoreno | IPC | 99980-1621 | vivicius.gavirati@gmail.com | |
| Renan Botke de Oliveira | IPC | 999384773 | renan.azq@hotmail.com | |
| Edimar de Souza | Gabinete Madril | 999515890 | | |
| Mauro E. Seibert | Vereador | 984075051 | mauroemilioseibert@gmail.com | |
| Rissieli Scarpaccini | IPC | 99101-3191 | rissiscar@hotmail.com | |
| Marco Zanatta | Aprova Digital | 98404-1108 | | |
| Leandro Freder Gomes | IPC | 99990 3142 | leandrog@cascavel.pr.gov.br | |
| Ronald Peixoto Drabik | Sinduscon-Oeste/AEAC/ACIC | 999720537 | ronald@drabik.com.br | |
| Renata Peres Krum | Sinduscon/ACIC | 99973.2377 | renata@krum.com.br | |
| | | | | |
| | | | | |

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

GOVERNO MUNICIPAL
**CASCAVEL**
Instituto de Planejamento de Cascavel

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

SIMPLIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E ADEQUAÇÃO DA LEI DE BAIRROS

## LISTA DE PRESENÇA

**Data:** 25 de outubro de 2018. **Local:** Auditório do Paço Municipal

| Nome | Entidade | Telefone | Email | Assinatura |
|---|---|---|---|---|
| Maurício J. Drago | IPC | 955356677 | mauricio.drago@gmail.com | Maurício Drago |
| Carlos Komura | SECOVI | 99906-2221 | [illegible]@gmail.com | [illegible] |
| Maicon Carrasco | West Pavoretto | 99470-7782 | MAICONCARRASCO@HOTMAIL.COM | [illegible] |
| ADIR DOS S. TORMES | IPC | 999779900 | ADIRT@CASCAVEL.PR.GOV.BR | [illegible] |
| Hanyel A. B. | UNIPAR | 98819-5779 | hanyl.angelys@gmail.com | Hanyel A. B. |
| [illegible] | Unipar | 99909-3196 | LEHBKERT.LB@GMAIL.COM | [illegible] |
| Patrícia Alves Martins | Unipar | 99930 0195 | patricia_alves_martins@hotmail.com | Patrícia Martins |
| Tatiyana Bordin | Câmara Cascavel | 98811-5085 | | Tatiyana Bordin |
| [illegible] | [illegible] | 99905 1691 | [illegible] | |
| Alexandra G. Bacaltchuk | Unipar | 99949-7182 | Alexandrabacaltchuk@hotmail.com | Alexandra Bacaltchuk |
| Donia R. S. Xavier | AM J. Mª Luiza | 999308028 | [illegible]@bol.com.br | [illegible] |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

P.M.C Fls.: 19 Rubrica

GOVERNO MUNICIPAL
**CASCAVEL**
Instituto de Planejamento de Cascavel

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

SIMPLIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E ADEQUAÇÃO DA LEI DE BAIRROS

## LISTA DE PRESENÇA

**Data:** 25 de outubro de 2018. **Local:** Auditório do Paço Municipal

| Nome | Entidade | Telefone | Email | Assinatura |
|---|---|---|---|---|
| Mauricio Rocha Ferrer | Autonomo | 32249122 | MAURICIO FERRER@MSN.com | Mauricio R. Ferrer |
| Deborah Iachinski | Wust Casarotto | 32259251 | arq.deborah@hotmail.com | [illegible] |
| GIOVANNA COELLI | UNIPAR | 30973127 | GIOCELLI@hotmail.com | Giovanna Coelli |
| Amandra Borges | UNIPAR | 99631-8045 | amandra.borges1395@gmail.com | Amandra Borges |
| Naiara Lopes | UNIPAR | 99984[illegible]2035 | naiara_lopes@hotmail.com | Naiara Lopes |
| Julia Schenfeld | UNIPAR | 99928-2002 | julia.schenfeld.pk@hotmail.com | Julia Schenfeld |
| DIEGO MARONEZ | MLD ENGENHARIA | 49122 0523 | DIEGO.MARONEZ@HOTMAIL.COM | [illegible] |
| Rafael Henrique dos Santos | FAG | 45998405536 | RAFAEL_RHO4@Hotmail.com | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | 99915 0772 | | [illegible] |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA